

Acrescenta parágrafo ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tratar de sinalização indicativa em rodovias.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sinalização indicativa ao longo de rodovias federais, estaduais e municipais.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 80.

.....
§ 3º As rodovias federais, estaduais e municipais devem contar com a instalação, a cada 20 km (vinte quilômetros) e em todo entroncamento, bifurcação ou encruzilhada, de placas informando o seguinte:

I - as 2 (duas) cidades mais próximas naquele sentido e as respectivas distâncias;

II - as rodovias e estradas mais próximas que se pode acessar e respectivas distâncias;

III - a indicação dos hospitais mais próximos."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de de 2011.

MARCO MAIA
Presidente